



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 174/2025

(Projeto de Lei nº 189/2025)

## DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 23 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Milton Cesar Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2.025, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 189/2025, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, Maristela Osório de Marques Cardona, com a seguinte redação:

Artigo 1º Ficam alterados os §§§ 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.779, de 23 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º...*

*§1º - O presidente será eleito na primeira reunião do Conselho, por voto da maioria dos conselheiros;*

*§2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito;*

*§3º - As entidades da iniciativa privada acolhidas nessa Lei indicarão os seus representantes, por ofício que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos;*

*...”*

Artigo 2º Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.779, de 23 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º....*

*I- Do Poder Público:*

- a) um representante da Secretaria de Turismo;*
- b) um representante do Gabinete;*
- c) um representante da Divisão de Cultura;*
- d) um representante da Divisão de Esporte;*
- e) um representante da Divisão de Eventos;*
- f) um representante da Divisão de Meio Ambiente;*
- g) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;*
- h) um representante da Fundação Florestal;*
- i) um representante da Polícia Militar*

*II- Da Iniciativa Privada:*

- a) um representante dos meios de hospedagem;*
- b) um representante de alimentação;*
- c) um representante de corretor de imóveis;*
- d) um representante de guias turísticos;*
- e) um representante das associações do TRAID Turístico;*



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

- f) um representante dos artesões;
- g) um representante do setor náutico;
- h) um representante de OSC;
- i) um representante do Comércio, Ambulantes e Serviços em Geral;
- j) um representante das agências de turismo;
- k) um representante dos pescadores
- ...”

Artigo 3º Fica alterado o inciso III, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.779, de 23 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 6º ...  
(...)  
III - em votação pessoal, eleger o Presidente do COMTUR;  
...”

Artigo 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

  
**Milton Cesar Pires**  
Presidente da Câmara